



**RESOLUÇÃO CONSEACC/IT 59/2022**

**APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO  
SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA  
VETERINÁRIA DO CÂMPUS ITATIBA DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO – USF.**

O Presidente do Conselho Acadêmico de Câmpus – CONSEACC do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF, no uso das atribuições previstas no Estatuto e Regimento interno, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 10 de novembro de 2022, constante do Parecer e Processo CONSEACC/BP/CP/IT 50/2022, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1.º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento de Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária do Câmpus Itatiba da Universidade São Francisco – USF.

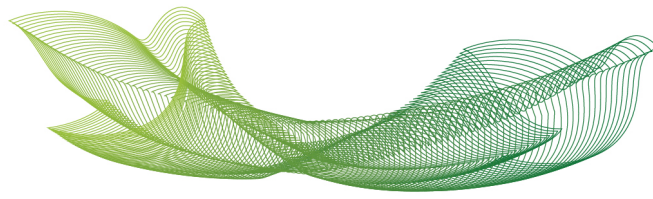
**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando disposições em contrário.

**Art. 3.º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos.

Publique-se.

Itatiba, SP, 10 de novembro de 2022.

Renato Adriano Pezenti  
**Presidente**



Anexo à Resolução CONSEACC/IT 59/2022

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA CÂMPUS ITATIBA

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1.º** Os Estágios Supervisionados fazem parte das atividades curriculares obrigatórias do curso de Medicina Veterinária, com carga horária e duração determinadas no Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CES n.º 3, de 15 de agosto de 2019, e a Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2.º** Os estágios supervisionados são atividades técnico-pedagógicas de formação profissional, que possuem caráter prático ou teórico-prático, oferecidos aos acadêmicos de Medicina Veterinária com o objetivo de complementar conhecimento, desenvolver habilidades e competências específicas da atividade profissional do(a) Médico(a) Veterinário(a), devendo ser planejados, executados, supervisionados e avaliados por profissionais qualificados nas distintas áreas de atuação, visando:

- I. promover conhecimentos práticos, cognitivos e afetivos – segurança emocional;
- II. desenvolver um saber teórico-prático que exija uma postura investigativa e problematizadora da realidade de saúde única;
- III. proporcionar a complementação do ensino e aprendizagem, por ser um instrumento de integração quanto a treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-científico, cultural e de relacionamento humano;
- IV. oferecer oportunidade de aprendizagem no âmbito social e profissional, proporcionada pela participação em situações reais da vivência profissional, sendo realizada na comunidade, com supervisão direta do profissional docente do Curso de Medicina Veterinária;
- V. promover habilidade técnica e autonomia nas funções desenvolvidas pelo(a) Médico(a) Veterinário(a) nos diversos cenários de atuação profissional;
- VI. propiciar ao estudante as oportunidades de ampliar e utilizar as habilidades, conhecimentos e as atitudes construídas durante o curso para responder às necessidades e aos desafios da realidade em sua comunidade

**Art. 3.º** Os estágios supervisionados são previstos nos diversos níveis de complexidade com carga horária de 472 horas, divididas em duas unidades curriculares de 236 horas cada, uma no 9.º



semestre e outra no 10.º semestre, abrangendo a passagem obrigatória dos alunos, em sistema de rodízio, pelas áreas de saúde animal, clínica e cirurgia de pequenos e grandes animais; medicina veterinária preventiva e saúde pública; zootecnia, produção e reprodução animal e higiene, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, podendo ser desenvolvidos em ambientes localizados dentro da IES ou em estabelecimentos conveniados à USF por meio de instrumento jurídico, sob responsabilidade direta da Coordenação de estágio e Coordenação do Curso de Medicina Veterinária.

## CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

**Art. 4.º** As atividades de estágio supervisionado devem ser cumpridas pelos estudantes regularmente matriculados no 9.º e 10.º semestre do Curso de Medicina Veterinária, conforme disposto na matriz curricular, observando-se os pré-requisitos estabelecidos.

**Art. 5.º** A realização do estágio supervisionado somente será válida enquanto o acadêmico estiver matriculado nos componentes curriculares de Estágio Supervisionado, portanto, só será permitida dentro do período letivo.

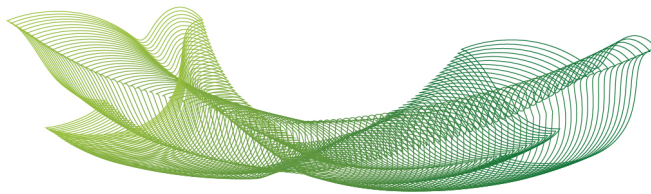
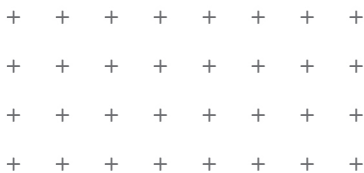
**Parágrafo único.** Não será permitida a realização do estágio supervisionado em período de férias.

**Art. 6.º** O estágio supervisionado realizado nas diferentes instituições credenciadas pelo Curso de Medicina Veterinária da Universidade São Francisco não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a referida instituição.

## CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 7.º** As instituições públicas ou privadas, para serem credenciadas como campo de estágio, deverão apresentar condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, contemplando os seguintes requisitos:

- I. condições de estruturação e desenvolvimento do trabalho em Medicina Veterinária que satisfaçam os objetivos do estágio;
- II. infraestrutura física, de material e de pessoal mínima para a execução da assistência, possibilitando ao estudante a inserção no contexto da equipe de profissionais e o desenvolvimento de ações equivalentes ao seu grau de conhecimento;
- III. garantias mínimas de segurança no trabalho quanto aos riscos ocupacionais;
- IV. inserção comunitária;



- V. possibilidade de continuidade;
- VI. ambiente de trabalho saudável e ético.

**Parágrafo único.** As instituições de direito público e privado que constituem ou que porventura vierem a se constituir em campo de estágio aos estudantes de Medicina Veterinária deverão passar por um processo de credenciamento formal, estabelecendo-se contratos de parceria entre a instituição e a Universidade.

**Art. 8.º** Para as atividades de Estágio Supervisionado será necessária a existência de um profissional Médico(a) Veterinário(a) no local de realização.

**Parágrafo único.** O planejamento, a execução, a supervisão e a avaliação das atividades do Estágio Supervisionado deverão ser levadas a efeito sob a responsabilidade do Curso de Medicina Veterinária da USF, com a coparticipação do(a) Médico(a) Veterinário(a) da instituição concedente do estágio.

**Art. 9.º** A instituição concedente do estágio deve contar com a efetiva participação do responsável técnico da área de Medicina Veterinária, na formalização e operacionalização do estágio.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 10.** O Estágio Supervisionado do Curso de Medicina Veterinária é orientado pela Coordenação de estágio e pela coordenação do curso, supervisionado e avaliado pelos professores supervisores responsáveis pelos respectivos componentes curriculares.

**Art. 11.** São funções do coordenador de Estágio:

- I. cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Estágio e suas normas complementares, divulgando-as com a devida antecedência a todos os envolvidos nas diversas atividades relacionadas ao estágio;
- II. orientar e monitorar técnica e pedagogicamente as atividades de Estágio;
- III. acompanhar o cumprimento das normas estabelecidas pelas instâncias competentes;
- IV. deliberar sobre assuntos inerentes aos Estágios Supervisionados, respeitando este regulamento, o Regimento da Universidade São Francisco e a legislação em vigor;
- V. buscar, avaliar e definir os locais de Estágio e solicitar a assinatura de convênio;
- VI. analisar propostas de convênio e de termos aditivos e incentivar a pactuação de convênios entre a Universidade São Francisco e agentes de integração públicos e privados;
- VII. avaliar propostas, programas e relatórios relativos aos Estágios e cenários de prática;



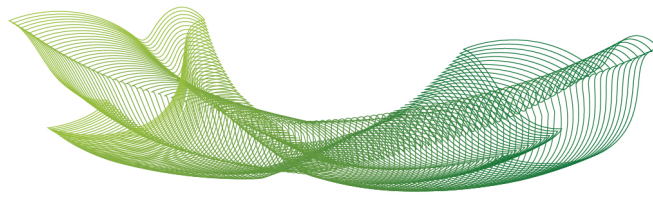
- VIII. supervisionar as partes concedentes por meio de avaliação in loco, sempre que necessário ou possível, avaliando suas instalações e sua adequação à formação profissional, social e cultural do estudante;
- IX. divulgar instruções e normas de orientação aos docentes supervisores de Estágios;
- X. apoiar os professores supervisores de estágios em assuntos referentes à execução e garantia de sua qualidade;
- XI. monitorar a execução dos planos de Estágios propostos;
- XII. atualizar e revisar o regulamento de Estágio supervisionado em conjunto com a Coordenação de Curso, sempre que necessário;
- XIII. manter-se sempre atualizado quanto às indicações das Diretrizes Curriculares Nacionais relacionadas ao Estágio Supervisionado;
- XIV. manifestar-se nos casos omissos ao regulamento.

**Art. 12.** Compete ao professor responsável pela supervisão do estágio:

- I. zelar pelo cumprimento do regulamento;
- II. elaborar normas para o desenvolvimento da atividade de estágios nos diferentes campos em que o curso estiver oferecendo estágio;
- III. estabelecer formulário próprio de avaliação do estagiário;
- IV. propor novos campos de estágio;
- V. auxiliar, semestralmente, na elaboração do Programa de Estágios, estabelecendo locais, horários e o número máximo e mínimo de estagiários possíveis em cada campo, considerando as especificidades de cada um (clínica veterinária, hospital veterinário, indústria alimentícia, centros de zoonose, propriedades rurais etc.);
- VI. elaborar, semestralmente, o plano de atividades de estágio e monitorar, diariamente, o controle de frequência;
- VII. monitorar o uso de EPI's dos estagiários e o uso dos equipamentos de rotina;
- VIII. zelar pelo adequado cumprimento do programa de estágios;
- IX. avaliar a atividade de estágio no que diz respeito às metas estabelecidas e ao relacionamento entre o Curso de Medicina Veterinária e a Instituição que oferece campo de estágio.

**Art. 13.** A relação aluno-supervisor deve ser compatível com as atividades práticas realizadas, não devendo ultrapassar a proporção descrita no art. 17 da Lei n.º 11.788/2008, ou seja:

- I. de 1 a 5 empregados: 1 estagiário;
- II. de 6 a 10 empregados: até 2 estagiários;
- III. de 11 a 25 empregados: até 5 estagiários;
- IV. acima de 25 empregados: até 20% de estagiários.



## CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA ADMISSÃO DO ESTAGIÁRIO EM CAMPO

**Art. 14.** O estagiário em campo deve cumprir as exigências do art. 4.º do Capítulo II deste regulamento.

**Art. 15.** São deveres do estagiário, além daqueles previstos pelo Curso de Medicina Veterinária, Estatuto e Regimento da Universidade São Francisco e legislação em vigor (incluindo o Código de Ética do Profissional de Medicina Veterinária):

- I. ter seguro de vida válido pelo período do estágio;
- II. ter todas as vacinas em dia;
- III. apresentar-se adequadamente trajado no ambiente de trabalho, de acordo com as normas do curso e locais de estágio;
- IV. prezar pelo respeito e dignidade nas relações de estágio;
- V. seguir as orientações e respeitar as instruções dos docentes e não docentes relativas ao processo de ensino-aprendizagem;
- VI. ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e atividades que lhe forem atribuídas;
- VII. zelar pela preservação, conservação e asseio dos locais de estágio, nomeadamente no que diz respeito às instalações, material didático, equipamentos e mobiliário;
- VIII. respeitar as particularidades e cumprir as normas de cada local de estágio;
- IX. ler e ter ciência do manual de estágio.

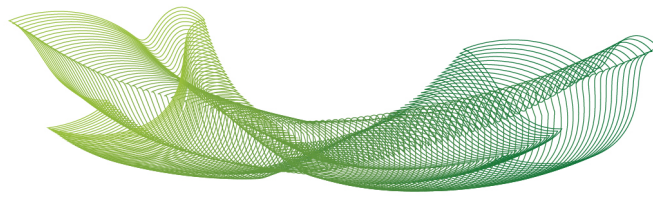
**Parágrafo único.** A eventual ocorrência de infrações disciplinares, conforme descritas no Regimento da Universidade São Francisco, sujeitarão o estagiário às sanções disciplinares descritas no referido Regimento.

**Art. 16.** O estagiário em campo deve levar consigo os materiais indispensáveis ao desenvolvimento da atividade de estágio e que sejam de uso individual.

**Parágrafo único.** O estagiário deve portar sempre os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários para as diversas atividades desenvolvidas durante o estágio.

**Art. 17.** São direitos do estagiário:

- I. realizar o estágio, conforme estabelecido neste regulamento;
- II. receber as instruções necessárias para a plena realização das tarefas previstas no plano de atividades de estágio;



- III. escolher livremente a instituição em que realizará o estágio, observado o disposto no art. 7.º deste regulamento.
- IV. receber supervisão direta durante suas atividades acadêmicas;
- V. receber as notas de estágio ao término do semestre vigente.

## **CAPÍTULO VI DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E FREQUÊNCIA DO ESTÁGIO**

**Art. 18.** A avaliação é contínua e realizada durante todo o período do estágio, por meio de instrumento próprio estabelecido pelos supervisores em plano de ensino, sendo o estudante avaliado pela habilidade prática, conhecimento, competência, atitude e ética em cada etapa do estágio (Anexo I).

**Art. 19.** O componente curricular de Estágio Supervisionado segue orientação de digitação de apenas uma nota (N) ao final de cada semestre, não sendo permitida a revisão.

**Art. 20.** É vedada a aplicação de avaliação de suficiência e de proficiência para o componente de Estágio Supervisionado.

**Art. 21.** A frequência é obrigatória e será controlada diariamente.

§ 1.º Na ocorrência de faltas, estas serão amparadas apenas nos casos previstos em lei.

§ 2.º A apresentação de atestado médico deverá ser feita quando do retorno do estudante às atividades, valendo apenas pelo período de duração do documento.

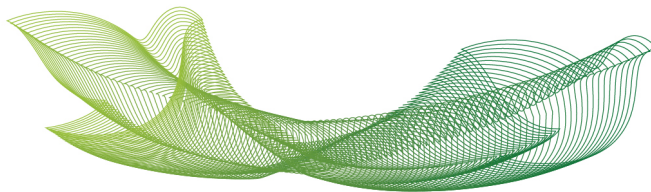
§ 3.º As ausências devem ser justificadas por meio de formulário eletrônico em até 48 horas.

§ 4.º A ausência no campo de estágio será considerada como falta, devendo o estudante realizar a compensação, mediante reposição, sendo permitidas no máximo 2 faltas no semestre em cada estágio, considerando reprovação no componente curricular quando ultrapassado esse limite.

§ 5.º A reposição da falta ocorrerá em outro período, definido pelo coordenador do curso.

§ 6.º O estudante que não obtiver média final maior ou igual a 6,0 e 100% de frequência no estágio estará automaticamente reprovado.

**Art. 22.** O estudante matriculado fora do prazo deverá repor todas as faltas inseridas pelo sistema em período definido pelo coordenador, e a não reposição implica reprovação automática.



**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação devendo ser aplicado para os currículos 0010-B, 0022-B e outros que vierem posteriormente.





## ANEXO I

### Ficha de Avaliação – Estágio Supervisionado Curso de Graduação em Medicina Veterinária

Acadêmico:	RA:
E-mail do Acadêmico:	
Curso:	Semestre:
Nome da instituição concedente:	
Área de realização do estágio:	
Supervisor:	
E-mail do Supervisor:	
Período do estágio: Início ___/___/___ Término ___/___/___	Carga horária Total:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	Excelente	Ótimo	Bom	Regular	Fraco
Conhecimentos indispensáveis para o cumprimento de tarefas.					
Organização, clareza e precisão no desenvolvimento das atividades conforme padrões estabelecidos.					
Envolvimento na solução de problemas, busca de alternativas e conhecimentos para execução de atividades/disposição e esforço para aprender.					
Iniciativa em desenvolver ações por conta própria, independente de solicitações.					
Comportamento ético profissional durante a realização do estágio.					
Facilidade de relacionamento e boa comunicação com os demais componentes da equipe, além de predisposição para colaborar com outras pessoas na realização de atividades.					
Cumprimento do horário, atendimento às normas e regulamentos internos da Empresa/Instituição concedente do estágio e cuidar e responder pelas atribuições, materiais, equipamentos e bens do campo de estágio.					
Empenho para superar dificuldades e agilidade frente às situações apresentadas.					
Capacidade de adequar comportamento/conduita a circunstâncias diversas novas ou em mudanças.					
Rendimento apresentado em relação às atividades propostas.					
Avaliação global do estágio					



Observações:

---

---

---

---

---

Os conceitos por mim atribuídos aos indicadores acima exprimem a verdade e dou fé, firmando a presente ficha de avaliação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Orientador externo

(Assinatura e carimbo com número de registro profissional)

RESULTADO	COORDENADOR DE ESTÁGIO
( ) Aprovado	_____ ____/____/____
( ) Reprovado	